QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO XI

PARAMETROS URBANISTICOS

ZONAS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA(m)	RECUOS MÍNIMOS (m)			GABARITO DE ALTURA MÁXIMO (m)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
	MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO				FRENTE	LATERAL	FUNDO		
Zona de Preservação Permanente - ZPP	Não se aplica										
Zona de Restrição de Uso - ZRU	Não se aplica										
Zona de Proteção Hídrica - ZPH	0,00	0,05	0,05	0,1	20.000	30	5	5	5	15	0,10
Zona de Desenvolvimento Sustentável - ZDS	0,00	0,05	0,05	0,1	20.000	30	5	5	5	15	0,10
Zona de Interesse Rural - ZIR	0,00	0,05	0,05	0,1	20.000	30	5	5	5	15	0,10
Zona Industrial de Mineração	0,00	1,00	1,50	0,65	1.000	20	10	3	5	25	0,30
Zona Predominantemente Residencial - ZPR	0,10	0,75	0,75	0,50	360(1)	Esquina: 15,5(1) Meio quadra: 13	4	1,5(3)	1,5(4)	15	0,30
Zona de Uso Misto - ZUM	0,10	1,50	2,00	0,65	360(1)	Esquina: 15,5(1) Meio quadra: 13	4	1,5(3)	1,5(4)	25	0,30
Zona de Expansão Urbana - ZEU	0,10	0,75	0,75	0,50	360(2)	Esquina: 15,5(2) Meio quadra: 13	4	1,5(3)	1,5(4)	15	0,30
Zona de Produção Sustentável - ZPS	0,05	0,50	0,50	0,25	600	20	5	1,5(3)	1,5(4)	15	0,30
Zona de Uso Recreativo - ZUR	0,00	1,00	1,50	0,50	500	20	5	3	5	Não exigido	0,30
Zona de Interesse Industrial I - ZII-I	0,00	1,00	1,50	0,65	500	15	4	1,5	1,5	25	0,30
Zona de Interesse Industrial II - ZII-II	0,00	1,00	1,50	0,65	1.000	20	10	3	5	25	0,30

(1) Tolerância para loteamentos populares e desmembramentos em loteamentos consolidados(lote mínimo: 240m²; testada mínima: 12m; Recuo mínimo frontal: 4m; laterais 1,5m)

(2) Tolerância para novos loteamentos populares e desmembramentos (lote mínimo: 240m²; testada mínima: 12m; Recuo mínimo frontal: 4m; laterais 1,5m)

(3) Recuo não é exigido para edículas construídas nos fundos do terreno, desde que a altura da construção não ultrapasse 4,00m de altura cotados da linha natural do terreno e/ou menor cota em relação ao passeio público ao ponto mais alto da cobertura e que a extensão lateral não ultrapasse 7,00m em ambos os lados.

(4) Será permitida na inexistência de edícula, a construção em extremas laterais do lote na extensão máxima de 10,00m, somente no pavimento térreo com altura máxima igual a 4,00m cotados da linha natural do terreno e/ou a menor cota em relação ao passeio público ao ponto mais alto da cobertura construída na extrema. Construções com extensão máxima de 6,00m é permissível até 7m de altura.